



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## SUMÁRIO

01. DO PREÂMBULO
02. DO LOCAL E DATA
03. DO OBJETO
04. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS
05. DA FONTE DE RECURSOS
06. DO SUPORTE LEGAL
07. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO
08. DOS PRAZOS
09. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
10. DO CUSTO DA LICITAÇÃO
11. DA VISITA TÉCNICA
12. DO EDITAL
13. PREPARAÇÃO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO
14. DO ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO
15. DOCUMENTOS DIVERSOS PARA A HABILITAÇÃO
16. DO ENVELOPE 02 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
17. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
18. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
19. DO EXAME DA PROPOSTA
20. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DO PROCEDIMENTO RECURSAL
21. DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO
22. DA HOMOLOGAÇÃO
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
25. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO
27. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
28. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
29. DISPOSIÇÕES GERAIS
30. ANEXOS



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 03/2022

### 01. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ÓLEO – SP faz saber que se encontra aberta aos interessados, junto a Prefeitura Municipal, situada na Rua Angelo Vidotto, 95 o procedimento licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇO N.º 03/2022**, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelas condições estabelecidas neste Edital, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e demais documentos que o integram, para seleção da **MELHOR PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO GLOBAL** e consequente contratação, pelo regime de empreitada, objetivando a **MENOR PREÇO GLOBAL** e consequente A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DA CMEI ISALTINO RIBEIRO ROSA, COM ÁREA A CONSTRUIR DE 119,40M2 CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA, BEM COMO O EMPREGO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM ÓLEO, CONFORME ART 28027230220170956, PELO PRAZO DE 12 MESES, ANEXO**”.

- 1.1. Este edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de ÓLEO (SP), durante o horário normal de expediente, sem qualquer custo (gratuitamente).
- 1.2. Aos interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL, serão atendidos durante o horário normal de expediente pela Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura da cidade de Óleo, Estado de São Paulo, no horário das xxhxxmin às xxhxxmin horas, ou pelo telefone n.º 14-3357-1211.
- 1.3. As empresas poderão ter acesso ao Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e documentos complementares, através do site [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br).

### 02. DO LOCAL E DATA

2.1. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues no Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO** (conforme endereço supra), no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, ATÉ AS 14:00H HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE ÓLEO – SP), DO DIA 19 DE MAIO DE 2022**, quando serão abertos os envelopes, das empresas participantes que atendam às exigências do edital e seus anexos.

### 03. DO OBJETO

3.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DA CMEI ISALTINO RIBEIRO ROSA, COM ÁREA A CONSTRUIR DE 119,40M2 CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA, BEM COMO O EMPREGO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM ÓLEO, CONFORME ART 28027230220170956, PELO PRAZO DE 12 MESES, ANEXO”**.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## 04. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

- 4.1. A empresa contratada executará os serviços no local indicado no Projeto Básico, de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço.
- 4.2. Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com o cronograma de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo a este edital.
- 4.3. Na execução dos serviços, objetos do presente Edital deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

## 05. DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes deste processo ocorrerão por contas das seguintes verbas orçamentárias:

**VALOR ESTIMADO DA OBRA:** R\$ 83.055,85 (oitenta e três mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.00 – Departamento de Educação;

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.03.02 – Ensino Básico – Infantil;

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12.365.0004.2.016 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche;

**ELEMENTO:** 44.90.51.00 – Obras e Instalações;

**FONTE:** 01 – Tesouro.

- 5.2. Maiores informações, quanto a previsão orçamentária, poderão ser verificadas junto a Informação Contábil supracitado, que é parte integrante do presente processo licitatório.

## 06. SUPORTE LEGAL

- 6.1. Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, em especial, ao artigo 10, II, “a” c/c artigo 45, § 1º, inciso I, e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 6.2. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Ordenador de Despesas, e submetido a exame e aprovação pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitação, conforme art. 38, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

## 07. DO TIPO E REGIME DA LICITAÇÃO

- 7.1. A presente **TOMADA DE PREÇO** obedecerá ao “**MENOR PREÇO GLOBAL**” conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA GLOBAL PELO MENOR PREÇO**, como estabelece o artigo 10, II “a” da mesma lei.

## 08. DOS PRAZOS

- 8.1. **O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:**

a) O prazo estipulado para **execução e entrega da presente obra será de 90 (Noventa) dias**. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

de 1993 e suas alterações.

## 8.2. O prazo de Vigência:

a) O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

8.2.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Óleo, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

## 8.3. Da Ordem de Serviço

8.3.1. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Óleo – SP.

## 8.4. Prorrogação:

a) O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

## 8.5. Do Recebimento da Obra:

a) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a.1) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Óleo.

a.2) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666 de 1993.

a.3) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

a.4) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

## 8.6. Da contagem dos prazos:

a). Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

b) Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Óleo.

## 09. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

expressamente indicado no Preâmbulo deste Edital, da Documentação e da(s) Proposta(s) de Preços, endereçadas à Comissão Permanente de Licitação do Município de Óleo.

**9.2.** Poderão participar da presente licitação as empresas que, legalmente constituídas, comprovarem possuir em seu contrato social, objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico-financeira, e que atendam a todas as condições e exigências deste Edital e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto.

**9.3.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**9.4.** No caso de licitante que seja Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar:

**9.4.1.** DECLARAÇÃO, assinada por representante/sócio da empresa licitante, de que é microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante em anexo a esse Edital;

**9.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e que atendam aos itens 14.9 e 14.9.1 do edital estão dispensadas de apresentar a declaração de que atendem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

**9.6.** Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

**9.6.1.** Autor do projeto básico seja pessoa física ou jurídica.

**9.6.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**9.6.3.** Empresa cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios (sic) sejam funcionários, empregado ou ocupante de cargo comissionado no âmbito do Município de Óleo, nos termos do art. 9º, III da Lei n. 8.666/93.

**9.6.4.** Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público municipal, estadual e/ou federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração.

**9.6.5.** Empresas que tenham em seu quadro societário sócios em comum.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## 9.6.6 Empresas constituídas em forma de consórcio

### 9.7. Subcontratações:

9.7.1. A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

9.7.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.

9.7.3. Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas.

9.7.4. Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizarna obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

9.7.5. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura de Óleo – SP, homologadas pelo Secretário Obras juntamente com o Prefeito Municipal.

## 10. DO CUSTO DA LICITAÇÃO

10.1. A Licitante deverá arcar com todos os custos referentes à preparação e apresentação de sua proposta. O Município de Óleo não será responsável, em nenhuma hipótese, portais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

## 11. DA VISITA TÉCNICA

11.1. As empresas interessadas, por intermédio de seu Representante Legal ou de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, deverão realizar Visita Técnica no local em que se realizarão as obras descritas no Objeto, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução.

11.2. A visita deverá ser agendada previamente, através do telefone (14) 3357-1211, no Departamento de Engenharia e Obras Públicas.

11.2.1. As visitas deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização do certame, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3. A Declaração de Visita Técnica será emitida pelo responsável técnico do município ou pela própria empresa (em caso a licitante não queira realizar a visita) e deverá ser juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei n. 8.666/93.

11.4. Caso a licitante não queira realizar a visita, **deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu Representante Legal e Responsável Técnico**, sob as penalidades dalei, que tem pleno conhecimento



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

## **11.5. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relativo à obra.**

## **12. DO EDITAL**

**12.1.** A Licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, documentos, exigências, decretos, normas e especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

**12.2. Pedidos de Esclarecimentos:** Os interessados poderão solicitar quaisquer esclarecimentos sobre o edital e seus anexos, através de comunicação oficial, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, responsável pelo processo licitatório, que deverá ser protocolizada no endereço contido no preâmbulo deste Edital em horário de expediente, até o 5º (quinto) dia útil anterior a data de entrega dos envelopes de Documentos para Habilitação e Proposta de Preços.

**12.3. Impugnação ao Edital:** A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com Art.41 da Lei 8.666/93 e seus parágrafos. Deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no Departamento de Licitações do Município de Óleo, localizado no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, nos seguintes prazos:

- a) Por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para aberturados envelopes de habilitação;
- b) Pela licitante, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

**12.3.1.** A Comissão permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador docertame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

**12.3.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.4.** O atendimento aos interessados será durante o horário normal de expediente pela Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura da cidade de Óleo, Estado de São Paulo, no horário das 08h00min às 17h00min horas, pelo telefone n.º 14-3357-1211 ou através do e-mail [administracao@pmoleo.sp.gov.br](mailto:administracao@pmoleo.sp.gov.br).

**12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas durante o horário de expediente do Departamento de Licitação das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.**

## **13. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**13.1.** A documentação relativa aos envelopes de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser entregue em 01 (uma) via, em dois invólucros distintos e separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas em caracteres destacados, além da razão social e endereço do



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

licitante, os seguintes dizeres:

13.1.1. O “Envelope 1” conterá o título “**DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO**”, o “Envelope 2”, conterá o título de “**PROPOSTA DE PREÇOS**”, na seguinte forma:

## **ENVELOPE Nº. 01**

DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº: XX/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022

## **ENVELOPE Nº. 02**

DA PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº: 02/2022

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022

13.2. **Toda a documentação poderá estar preferencialmente: em papel A4, fixadas com grampo tipo trilho, em uma única via, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, precedida de índice e contendo, ao final, o Termo de Encerramento, constando o número de folhas, assinado por representante legal ou procurador.**

13.3. A entrega dos envelopes, contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, implicará total sujeição do licitante aos termos do presente **TOMADA DE PREÇO** e seus anexos.

## **14. DO ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO**

14.1. No invólucro de Habilitação, identificado como Envelope “1”, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, em cópias autenticadas ou cópia simples desde que junto os originais para autenticação pela CPL, sendo necessário apenas 01 (uma) via;

14.1.1. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente disponibiliza o documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

14.1.2. Serão **inabilitadas** as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, assim como ilegíveis.

14.1.3. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

14.1.4. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem autenticados no respectivo consulado, acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

14.1.5. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope 1, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

14.1.6. A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

**14.1.7.** Qualquer manifestação durante as sessões da presente licitação fica condicionada à apresentação juntamente com os demais documentos de habilitação de **documento de identificação** e **procuração** quando se tratarem de representante, e ainda, **cópia do contrato social**, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa.

**14.1.8.** Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

**14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;** A prova da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Cópia autenticada da Carteira de Identidade ou documento oficial** com foto, de todos os sócios da Empresa;
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais**, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- d) **Inscrição do ato constitutivo** no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- f) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** da Sede da Licitante com expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data de julgamento do certame.
- g) **Certificado de Registro Cadastral do Município de Óleo.** Para comprovação de HABILITAÇÃO o CRC (Certificado de Registro Cadastral - Relação de Documentos **ANEXO**) é um documento **FACULTATIVO**, mas importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura Municipal de Óleo - SP, dando celeridade no julgamento da licitação e na prestação de contas e envio das informações aos órgãos fiscalizadores, bem como mantém o cadastro da empresa para futuras licitações promovidas por esta Prefeitura.
- h) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou alvará de Licença para Funcionamento**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**14.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** A prova da regularidade fiscal será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** com expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data de julgamento do certame.
- b) **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Inscrição Estadual)**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;
- c) **Certidão Negativa de Tributos Federais**, unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- d) **Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- e) **Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual**, relativo a débitos estaduais, fornecida pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo; ou equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outro domicílio tributário e **Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo — PGE/SP, ou equivalente na hipótese da licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação.
- f) **Certidão Negativa de Tributos Municipais** da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, fornecida pela Justiça do Trabalho
- h) **Relatório de Consulta Consolidada (TCU, CNJ, Portal da Transparência)** de Pessoa Jurídica disponível no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

## 14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### **14.4.1 – Capacidade Técnica – Operacional:**

**14.4.1.1. - Registro ou Certidão de inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Órgão Competente**, da região da sede da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras;

*Obs: Caso o registro da licitante seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/SP ou CAU.*

**14.4.1.2.- Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro permanente**, com antecedência mínima de 30 dias da data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro responsável, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devidamente atualizada.

**I – A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).**

a - Será admitida à comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, devidamente atualizada.

c - Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento às alíneas acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

**14.4.1.3. Apresentação pelo menos um atestado de capacidade técnica operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, onde fique comprovado que a empresa licitante executou obra/serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, devendo o referido atestado, dispor de informações e dados relacionados ao contratante e a contratada, para que, caso seja necessário, a Comissão Permanente de Licitação tenha condições de realizar diligências, a fim de, comprovar a regularidade na execução e na emissão de referido documento;

**14.4.1.3.1. A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, OBRAS, em um único atestado ou em atestado separados com prazos de execução menor ou igual ao prazo de execução e conclusão deste objeto**, de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, apresentando



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) **que a licitante tenha executado**, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

## **14.4.2 – Capacidade Técnica – Profissional:**

**14.4.2.1. Certidão de Registro da Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU**, em nome do profissional técnico responsável (Profissional Técnico), indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

**14.4.2.2. Comprovação de que o Responsável Técnico da empresa licitante já tenha executado serviços e/ou obras compatível com o objeto licitado**, sendo que a comprovação deverá ocorrer através de Atestado/Certidão de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT devidamente registrada no CREA.

**14.4.2.2.1.** - Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

- a. O Atestado ou certidão apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas: - Nome do contratado e do contratante; - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); - Localização do serviço; - Serviços executados (discriminação); tamanho da obra executada
- b. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.
- c. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

**14.4.3. Atestado de Visita Técnica ou Declaração Formal** — Comprovando que executou visita nos locais da obra e que conhecem os dados necessários para identificar as características e condições especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

**14.4.3.1.** Caso a licitante não queira realizar a visita, **deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu Representante Legal e Responsável Técnico**, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

## **14.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

- a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa;
- c) **Demonstrativo da capacidade econômica - financeira** através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

a.1) ILC (Índice de Liquidez Corrente), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula: $ILC = \frac{AC}{PC}$
<b>AC = Ativo Circulante</b> <b>PC = Passivo Circulante</b>
a.2) ILG (Índice de Liquidez Geral), maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula: $ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
<b>AC = Ativo Circulante</b> <b>PC = Passivo Circulante</b> <b>ELP = Exigível a Longo Prazo n</b> <b>RLP = Realizável a Longo Prazo</b>
a.3) GS (Grau de Solvência) maior ou igual que 1,00 (um inteiro), aplicando-se a seguinte fórmula: $GS = \frac{AT}{PC + ELP}$
<b>AT = Ativo Total</b> <b>PC = Passivo Circulante</b> <b>ELP = Exigível a Longo Prazo</b>

c.1) A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômica - Financeira da Licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao último exercício encerrado, já exigível na forma da Lei, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

c.2). Não será habilitada a empresa cujos índices LG, SG e LC forem inferiores a 01 (um).

c.3). Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão Permanente de Licitação se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

d) Para sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;

e) O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

f) Será aceita escrituração através do SPED - Sistema Público de Escrituração Contábil, desde que acompanhada do recibo de entrega de livro digital emitido pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, e do Termo de Autenticação (caso o livro digital já tenha sido registrado na Junta Comercial da Jurisdição do domicílio da licitante).

**14.6.** Os documentos cujo conteúdo não apresentar prazo da validade serão considerados o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

**14.7.** As Microempresas ou empresas de pequeno porte **poderão apresentar, declaração de comprovação de enquadramento** em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n. ° 123 de 14/12/2006, conforme modelo de declaração do **Anexo VIII**.

**14.8.** Não serão aceitos “protocolos de entrega”, “recibo” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

**14.9.** Os documentos acima referenciados deverão conter o mesmo número de CNPJ, os quais deverão corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante, salvo nos casos em que as documentações sejam emitidas apenas por empresa Matriz daquela vencedorado menor preço.

**14.10. No caso das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP**, elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº. 123/06);

**14.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para regularização da documentação (art. 43, §1º, da LC 123/06);

**14.10.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

## 15. DOCUMENTOS DIVERSOS PARA A HABILITAÇÃO

**15.1.** Para a habilitação serão exigidos, ainda, que a empresa apresente Declaração Unificada conforme os seguintes requisitos

**15.1.1. Apresentação de declaração de habilitação unificada (modelo de declaração conforme Anexo VII), contendo os seguintes termos:**

I - NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II - NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999. III - QUE recebemos todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

IV - QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V — QUE facilitará de modo amplo e completo a ação dos fiscais da Prefeitura, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços referidos no presente, comprometendo-se a fazer as correções solicitadas.

VI — QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

VII — QUE tem pleno conhecimento das normas, projetos e especificações técnicas relativas às obras desta licitação, bem como, das condições locais que possam influir na execução da mesma.

VIII — QUE cumpre as regras e os critérios para a elaboração do orçamento de referência da obra que



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

trata a presente licitação, estabelecidos no Decreto Federal nº7983/2013, de 08 de abril de 2013.

IX — QUE os equipamentos necessários para execução da obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura Municipal de Cláudia, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

15.1.2. Declaração de Elaboração independente da proposta; (**anexo X**)

15.1.3. Declaração de autorização de inclusão do nome em equipe técnica; (**anexo XI**)

15.1.4. Declaração de apresentação de garantia de execução contratual; (**anexo XIII**)

## 16. DO ENVELOPE 02 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. O envelope da “PROPOSTA DE PREÇOS” deverá conter os seguintes documentos:

16.1.1. **Proposta de Preços** - que deverá ser apresentada rubricada, com a última folha assinada e datada pelo responsável legal da licitante, devidamente autorizado, **em invólucro fechado, identificado como “ENVELOPE 02”, em 1 (uma) via, produzida em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda as seguintes informações:**

I – Modalidade e número do procedimento licitatório;

II - Ser apresentada em papel timbrado da licitante, apresentar razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato; devidamente datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e rubricada em todas as suas laudas, na forma prevista neste Edital;

III - Apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes;

IV - Apresentar como valor ofertado, com o preço unitário e total, com admissão de até 02 (duas) casas decimais, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, para a prestação do serviço, nos termos da planilha de preços que deverá compor a Proposta Financeira;

V - Incluir nos valores da proposta, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste edital, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, etc.;

VI – Condições de pagamento conforme Medições Realizadas pelo Município de Óleo;

16.2. A proposta deverá ser apresentada no formato e sequência da planilha, informando os preços unitários e subtotais relativos a cada um dos itens das Planilhas, e o preço global para a realização do total dos serviços.

16.3. A proposta de preços deverá conter:

a) Declaração que estão incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no curso de execução dos serviços;

16.4. O julgamento da planilha será por menor preço, na forma da lei. Não serão aceitos preços total e unitário irrisórios, inexequíveis, de valor zero ou superiores aos da planilha de preços estimativos.

16.4.1. Não será admitida proposta com planilha com ausência de itens, quantitativos insuficientes, superestimados ou divergentes daqueles constantes da planilha estimativa anexa ao edital, para execução dos serviços, sob pena de desclassificação.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

16.5. Os preços cotados são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.6. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos que se fizerem necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

16.7. Os valores unitários e o valor global da proposta de preços não poderão ser superiores aos valores orçados pela Prefeitura de Óleo, conforme planilha orçamentária em anexo.

16.8. A proposta deverá ainda ser apresentada em mídia digital através de uma das opções: (CD, CDRW, PEN DRIVE, CARTÃO SD), sendo devidamente anexada no EVNELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS juntamente com a proposta impressa nos termos estabelecidos acima.

16.9. Juntamente com a proposta apresentada conforme regras do item 16.2, a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

- composições unitárias de preços de todos os itens da planilha;
- composição detalhada da taxa de bdi;

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Itens	Siglas
Administração Central	AC
Seguro e Garantia	SG
Risco	R
Despesas Financeiras	DF
Lucro	L
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	30,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

cronograma físico-financeiro, conforme a proposta elaborada pela empresa;

- composição dos encargos sociais, conforme enquadramento da empresa.

16.10. No caso das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

**16.11.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

**16.11.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**16.11.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**16.11.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## 17. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**17.1.** No dia da abertura do certame, os representantes das LICITANTES entregarão os envelopes nº. 01 e 02 a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sendo sugerido que os mesmos participem da reunião, da qual serão lavradas atas de recepção dos envelopes.

**17.2.** Após uma tolerância improrrogável de 05 (cinco) minutos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará instalada a sessão de recepção dos envelopes “1” - “HABILITAÇÃO” e “2” - PROPOSTA DE PREÇOS” desta licitação, fazendo registrar em atas nomes, por ordem alfabética, dos licitantes presentes. A partir do momento de instalação da sessão é vedado admitir participação de quaisquer outros licitantes;

**17.3.** Pela ordem alfabética, e sempre nesta ordem, serão convidados os licitantes presentes por intermédio de seus representantes legais, para apresentarem suas respectivas credenciais, bem como seus envelopes “1” - “HABILITAÇÃO” e “2” - PROPOSTA DE PREÇOS”;

**17.4.** Na mesma ordem, o Presidente da Comissão de Licitação convocará os membros e todos os representantes dos licitantes presentes a assinarem o fecho de todos os envelopes “1” - “HABILITAÇÃO” e “2” - PROPOSTA DE PREÇOS”.

**17.5.** Aberto o envelope “HABILITAÇÃO”, far-se-á a conferência dos documentos de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados pela Comissão, sendo que após, os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

**17.6.** A Comissão Permanente de Licitação examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos dos interessados, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

**17.7.** Em seguida a Comissão analisará na mesma ordem alfabética, os documentos de “HABILITAÇÃO” requeridos neste Edital, considerando-se habilitado o licitante cuja documentação estiver em consonância com as exigências deste edital;

a) É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam nele constar originalmente;

**17.8.** Estando todos os licitantes presentes à sessão, e havendo habilitação ou inabilitação de licitante, o Presidente da CPL após assim declará-los, perguntará aos presentes a respeito da renúncia expressa do direito de recorrer da habilitação ou inabilitação, o que, se aceito pelos representantes dos licitantes, será





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

circunstancialmente lançado em ata, a qual obrigatoriamente deverá constar a assinatura de todos os presentes;

**17.9.** Na hipótese de que qualquer um dos representantes dos licitantes não venha a aceitar a solicitação da renúncia expressa do direito de recorrer da habilitação ou inabilitação, terá o direito de recurso, devendo ser a decisão da habilitação ou não dos licitantes publicada na forma da lei;

**17.10.** A Comissão somente procederá à abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” dos licitantes habilitados:

**17.10.1.** Após a renúncia expressa dos licitantes de promoverem recursos relativos à habilitação ou inabilitação, estando todos presentes;

**17.10.2.** Havendo licitante ausente, depois de transcorrido o prazo recursal ou renúncia do direito a recurso;

**17.10.3.** Havendo recurso, após o julgamento dos mesmos.

**17.11.** Os envelopes que eventualmente não forem abertos na mesma sessão permanecerão fechados e lacrados em poder da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**17.12.** O resultado de habilitação, no caso de existência de recurso, será divulgado na forma da Lei, através da sua publicação nos mesmos meios utilizados para a divulgação do Edital.

**17.13.** Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertos o envelope “2” — Proposta de Preço, não cabe eliminar qualquer dos participantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**17.14.** É facultada a Comissão Permanente de Licitação, suspender a sessão de julgamento dos envelopes de Habilitação e/ou Proposta de Preços, para análise interna e julgamento da documentação apresentada, publicando o resultado no nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o Edital.

## **18. DO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** A Comissão analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante para executar eficazmente serviços objeto do presente edital e seu (s) anexo (s).

## **19. DO EXAME DA PROPOSTA DE PREÇO**

**19.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado na planilha apresentada pelo Município, ou ainda com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao § 1º do Art. 48 da Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

19.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão julgadora.

19.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme art. 44 da LC 123/2006.

19.4. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, após, obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

19.5. O preço máximo de aceitabilidade das propostas são os valores estabelecidos na Planilha Orçamentária de Referência, sob pena de desclassificação.

## 20. DA NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E DO PROCEDIMENTO RECURSAL

20.1. O resultado da licitação será publicado nos mesmos meios de comunicações utilizados para a divulgação desse procedimento.

20.2. Das decisões e atos da Comissão Especial de Licitação as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.3. Recursos do resultado deverão ser formalizados por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil imediatamente após a intimação do ato de desclassificação ou da lavratura da ata ou de sua referida publicação, ou daquele que ocorrer por último, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente para decisão definitiva.

20.3.1. Nos casos em que as empresas, de maneira expressa em certame, manifestarem **não ter interesse em propor recurso**, os prazos registrados acima não serão concedidos.

20.4. Os recursos poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações através do e-mail [administracao@pmoleo.sp.gov.br](mailto:administracao@pmoleo.sp.gov.br) ou protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Óleo – SP.

20.5. Os recursos deverão ser encaminhados durante o horário de expediente do Departamento de Licitação das 08 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

20.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Departamento de Licitação, no Paço Municipal, na Rua Angelo Vidotto, 95, na cidade de Óleo (SP), nos dias úteis no horário de 08h00min as 17h00min.

## 21. DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O Município de Óleo adjudicará o contrato a Licitante cuja proposta atender em sua essência aos



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a de menor valor após correções eventuais.

**21.2.** A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**21.3.** O Município de Óleo se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

**21.4.** Em caso de anulação, os licitantes terão direito ao recebimento da documentação que acompanhou a respectiva proposta, mediante requerimento ao Presidente da Comissão.

## 22. DA HOMOLOGAÇÃO

**22.1.** O julgamento e a respectiva classificação final das propostas serão submetidos à superior homologação do Senhor Prefeito Municipal.

**22.2.** Caso o adjudicatário declinar do direito à contratação do objeto licitado, o Município poderá revogar a licitação, ou convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratar em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

**22.2.1.** Existindo mais de um licitante remanescente na mesma ordem de classificação será realizado sorteio pela Comissão de Licitação para o desempate.

## 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

## 24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**24.1.** Em até 48 horas após assinatura do contrato será exigida da licitante **vencedora** apresentação de **Garantia da Execução do Contrato**, em favor da Contratante, correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor do contrato, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93.

**24.2.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro; Seguro Garantia; e, Carta de Fiança Bancária.

**24.3.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo de duração do contrato (12 meses), devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

fianças bancárias.

**24.4.** No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Óleo, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato (12 meses), devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

**24.5.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura de Óleo – SP, através da Secretaria de Fazenda.

**24.6.** A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

## 25. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

**25.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

**25.2** O pagamento das medições será efetuado conforme medições e liberação dos recursos, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Óleo, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

**25.3.** O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Óleo, do Termo de Recebimento Definitivo.

**25.4.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

**25.5.** A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

**25.6.** A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/SP, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

**25.7.** As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

**25.8** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

**25.9.** As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

**25.10.** As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

**25.11.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

## 26. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**26.1.** O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irremovível, salvo caso de aditamento de quantidade.

## 27. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

**27.1.** Os direitos e responsabilidades das partes estão devidamente estabelecidas na cláusula **terceira** da minuta do instrumento contratual.

## 28. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**28.1.** O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

**28.2.** Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

**28.3.** O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

**28.4.** A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou qualquer forma de material estranho.

**28.5.** A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## 29. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**29.1** O(a) Fiscal de Obra designado(a) deverá fazer a fiscalização da Obra, e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados.

**29.2.** Atuará como fiscal do contrato o Engenheiro Civil Diony Valentim dos Santos CREA/SP: 5070220616, engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Óleo lotado no Departamento de Obras e Engenharia.

**29.3.** As medições referente à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra.

## 30. DISPOSIÇÕES GERAIS

**30.1.** Os casos omissos e pendências que não estejam contempladas pelo texto do presente Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação à luz da Lei Federal n.º 8.666/93.

**30.2.** O Edital poderá ser retirado, bem como todos os documentos que compõem o processo poderão ser consultados, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Óleo, no horário compreendido das 08h00m às 17h00min, de segunda a sexta-feira, e o Edital e seus avisos, podem ser consultados no site [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br).

**30.3.** Aos interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste EDITAL, serão atendidos durante o horário normal de expediente pela Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura da cidade de Óleo, Estado de São Paulo, no horário das 08h00min às 17h00min horas, ou pelos telefones n.º 14-35454700 ou através do e- mail [administracao@pmoleo.sp.gov.br](mailto:administracao@pmoleo.sp.gov.br)

## 31. ANEXOS

- a) Anexo I – Minuta do Contrato
- b) Anexo II – Projeto Básico
- c) Anexo III – Proposta de Preço
- d) Anexo IV – Planilha Orçamentaria
- e) Anexo V – Cronograma Físico Financeiro
- f) Anexo VI – Memorial Descritivo
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração
- h) Anexo VIII - Modelo de Declaração de ME ou EPP
- i) Anexo IX – Modelo de Procuração
- j) Anexo X – Modelo de Declaração
- k) Anexo XI – Modelo de Declaração
- l) Anexo XII – Documentos necessários CRC
- m) Anexo XIII – Modelo de Declaração



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

Jordão Antônio Vidotto  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO N° ==/2022

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Óleo, Estado de São Paulo, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº ==.===./===-==, com sede na Rua Angelo Vidotto, 95, Centro, Óleo - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr....., casado, aposentado, portador da RG nº ==== SSP/SP e CPF sob o nº ==.===./===-==, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa =====, inscrita no CNPJ sob o Nº ==.===./===-==, e Inscrição Estadual n.º =====, estabelecida a =====, n.º==., bairro =====, cidade de =====/==, neste ato representada pelo Sr. ...., portador do CI/RG nº ==== SSP/SP e CPF sob o nº ==.===./===-== doravante denominada “CONTRATADA”, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

**1.1.** Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Óleo/SP, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de **TOMADA DE PREÇO EDITAL N 03/2022**, foi homologado pelo Gestor Municipal, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, PELO REGIME DE EMPREITADA**, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DA CMEI ISALTINO RIBEIRO ROSA, COM ÁREA A CONSTRUIR DE 119,40M2 CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA, BEM COMO O EMPREGO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM ÓLEO, CONFORME ART 28027230220170956, PELO PRAZO DE 12 MESES, ANEXO**”.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1.** Caberá a CONTRATADA:

- a.** Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;
- b.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- c.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários,





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

conforme art. 65 da lei 8.666/93;

- e. Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;
- f. Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
- g. Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
- h. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.
- i. Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;
- j. É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;
- k. A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;
- l. Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;
- m. É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;
- n. O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;
- o. Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;
- p. A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;
- q. Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição;
- r. A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:
  - r.1. Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;
  - r.2. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
  - r.3. Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;
  - r.4. Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;
  - r.5. Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;
  - r.6. Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**s.** Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.

**t.** A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

**u.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**v.** Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.

**x.** A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRAS quando solicitado;

**z.** A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

**a.1.** Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Óleo.

**b.1.** A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.

**c.1.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.

**d.1.** Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.

**e.1.** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

**f.1.** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

**g.1.** Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

**h.1.** Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.

**i.1.** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu como cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.

**j.1.** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

**k.1.** As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

**l.1.** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

**m.1.** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

**n.1.** Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

**o.1.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

**p.1.** A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

**q.1.** A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

**r.1.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

**s.1.** Além das regras previstas no presente instrumento contratual a CONTRADA também deve cumprir as regras estabelecidas no Projeto Básico que integra o processo licitatório que gerou o presente contrato.

### **3.2.** Caberá a CONTRATANTE:

**a.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

**b.** Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**c.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**d.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**e.** Emitir ordem de serviço para a contratada;

**f.** Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

**g.** Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;

**h.** Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;

**i.** Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

**j.** Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

**k.** Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Prefeitura de Óleo.

**l.** Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Óleo nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA.

**m.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

**n.** Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.

**o.** Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

condições previstas em cláusula contratual.

- p. Designar o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.
- q. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.
- r. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.
- s. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.
- t. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.
- u. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

4.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.

4.3. Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas.

4.4. Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

4.5. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura de Óleo/SP, homologadas Engenheiro Civil juntamente com o Prefeito Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

### 5.1. O prazo para Execução, Conclusão da obra e Vigência:

a) O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 90 (Noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o prazo estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## 5.2. Da Ordem de Serviço

5.2.1. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Óleo/SP.

## 5.3. Do Recebimento da Obra:

a) O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a.1) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Óleo.

a.2) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666 de 1993.

a.3) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.

a.4) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

## 5.4. Da contagem dos prazos:

a). Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

b). Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Óleo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (DOZE) meses**, contados da data de sua assinatura em XX/XX/20XX até o dia XX/XX/20XX, podendo ser prorrogado de acordo com os termos estabelecidos na Lei Federal 8.666/1993.

6.1.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Óleo, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.2 O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21. 06.93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

### 7.1. Do valor

7.1.1. O valor global do presente instrumento contratual é de R\$



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE e de acordo com o abaixo discriminado.

## 7.2. Do Reajustamento

7.2.1. O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irrevogável, salvo caso de aditamento de quantidade.

## 7.3. Da Forma de Pagamento

7.4. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

7.5 O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Óleo, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

7.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Óleo, do Termo de Recebimento Definitivo.

7.7. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

7.8. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

7.9. As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

7.10. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste processo ocorrerão por contas das seguintes verbas orçamentárias:

**VALOR ESTIMADO DA OBRA:** R\$ 83.055,85 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.00 – Departamento de Educação;

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.03.02 – Ensino Básico – Infantil;

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12.365.0004.2.016 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche;

**ELEMENTO:** 44.90.51.00 – Obras e Instalações;

**FONTE:** 01 – Tesouro.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

5.2. Conforme Informação Contábil a referida contratação é oriunda de Recursos advindos de convenios com a União.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

9.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO TIPO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem com às disposições da **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022** – tipo **MENOR PREÇO**, conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, como estabelece o artigo 10, II “a” da mesma lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa contratada executará os serviços nos locais indicados no Projeto Básico, Memorial Descritivo de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente Tomada de Preço.

11.2. Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com cronogramas de desembolso financeiro e as normas técnicas constantes em anexo a este edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços ou insumos, estes serão fixados mediante acordo entre as partes em conformidade com o Boletim de Preços do Código SINAPI.

12.3. O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

**14.1.** A empresa que executar obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

**15.3.** A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;
- b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

**15.4.** Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

**15.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**15.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.7.** A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

**15.8.** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a) Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.9.** As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;
- b) Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d) Não atender as recomendações da Administração Pública.

**15.10.** A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

**15.11.** A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**15.12.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**15.13.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**16.1.** O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

**16.2.** O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**16.3.** Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

**16.4.** O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

**16.5.** A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho.

**16.6.** A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

**17.4.** A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, “I”, letra “e”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- b). Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,
- c). Judicial, nos termos da legislação vigente.

**17.5.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**17.6.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.7.** A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

**17.8.** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666,



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

**18.1.** O(a) Fiscal de Obra designado(a) deverá fazer a fiscalização da Obra, e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados.

**18.2.** Atuará como fiscal do contrato o Engenheira Civil Diony Valentim dos Santos CREA/SP: 5070220616, engenheiro civil da Prefeitura Municipal de Óleo lotado no Departamento de Obras e Engenharia.

**18.3.** As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro responsável pela fiscalização da execução da obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**19.1.** Em até 48 horas após assinatura do contrato será exigida da licitante **vencedora** apresentação de **Garantia da Execução do Contrato**, em favor da Contratante, correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor do contrato, numa das modalidades.

**19.2.** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro; Seguro Garantia; e, Carta de Fiança Bancária.

**19.3.** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco estabelecido no Brasil, pelo prazo de duração do contrato (12 meses), devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso, por culpa da contratante, não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

**19.4.** No caso de opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Óleo, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo de duração do contrato (12 meses), devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.

**19.5.** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria da Prefeitura de Óleo/SP, através da Secretaria de Fazenda.

**19.6.** A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

**20.1.** Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO sob o n.º 03/2022**, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato.

**20.2.** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da **TOMADA DE PREÇO n.º 03/2022** e seus anexos.

## CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

**21.1.** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE PIRAJU/SP**, renunciando as partes a qualquer outropor mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE for desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

ÓLEO (SP), XX de XXX 2022.

Jordão Antônio Vidotto  
PREFEITO MUNICIPAL

Diony Valentim dos Santos  
Engenheiro Civil / Fiscal  
CREA/SP: 5070220616

**REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO  
CONTRATADO:  
TOMADA DE PREÇO Nº (DE ORIGEM): 00xx/20xx  
CONTRATO nº 0xx/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada, por EMPREITADA GLOBAL, para executar a ampliação da CMEI ISALTINO RIBEIRO ROSA, com área a construir de 119,40m<sup>2</sup> conforme projeto, orçamento e cronograma, bem como o emprego de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, em Óleo, conforme ART 28027230220170956, pelo prazo de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Victor Henrique Correa Miras, OAB N. 392.192,  
E-mail juridico@pmoleo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### LOCAL e DATA:

Município de Óleo em, xx de xx de 20xx.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 960.433.508-15

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jordão Antônio Vidotto  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 960.433.508-15

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo: representante legal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## MINUTA DE ANEXO - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** XX/20XX

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DA CMEI ISALTINO RIBEIRO ROSA, COM ÁREA A CONSTRUIR DE 119,40M2 CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA, BEM COMO O EMPREGO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM ÓLEO, CONFORME ART 28027230220170956, PELO PRAZO DE 12 MESES.

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
RG nº	8.168.812-X
CPF nº	960.433.508-15
Endereço (*)	Rua Angelo Vidotto , N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone	3357-1211
E-mail Institucional	<a href="mailto:gabinete@pmoleo.sp.gov.br">gabinete@pmoleo.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal (*)	<a href="mailto:gabinete@pmoleo.sp.gov.br">gabinete@pmoleo.sp.gov.br</a>

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES
Cargo	CHEFE DE CONVENIOS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Angelo Vidotto, Nº 95, BAIRRO: CENTRO - CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO
Telefone e Fax	3357-1211
E-mail Institucional	administracao@pmoleo.sp.gov.br

**LOCAL e DATA:** Óleo, XX DE XX DE 20XX.

**RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO**





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## MINUTA DE DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

**CNPJ Nº:** 46.223.764/0001-47

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº: CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** XX/20XX

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** XX/XX/20XX

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** XX/XX/20XX a XX/XX/20XX

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DA CMEI ISALTINO RIBEIRO ROSA, COM ÁREA A CONSTRUIR DE 119,40M2 CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA, BEM COMO O EMPREGO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM ÓLEO, CONFORME ART 28027230220170956, PELO PRAZO DE 12 MESES.

**VALOR (R\$):** R\$ \_\_\_\_\_

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**LOCAL e DATA:** ÓLEO. XX DE XX DE 20XX.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

**Nome e cargo:** JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO (PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO)

**E-mail institucional:** [gabinete@pmoleo.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmoleo.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [gabinete@pmoleo.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmoleo.sp.gov.br)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## Anexo II – Projeto Básico

### 1- INTRODUÇÃO

1.1. Execução de ampliação da CMEI Isaltina Ribeiro Rosa, com área a construir de 119,40m<sup>2</sup>, conforme projeto, orçamento e cronograma, bem como o emprego de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários.

### 2- OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada, por empreitada global, para executar a ampliação da CMEI Isaltino Ribeiro Rosa, em Óleo.

### 3- JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação no âmbito da infraestrutura tem por finalidade a melhoria do ambiente escolar da CMEI Isaltina Ribeiro Rosa no município de Óleo, com a execução de área externa coberta, visando a segurança e bem estar dos alunos e docentes.

3.2. Diante do exposto, torna-se indispensável a abertura de processo licitatório, conforme especificações constantes neste instrumento para contratação de empresa especializada para execução do projeto.

### 4- ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA

4.1. Além das prescrições acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto/serviço licitado.

- a) Resolução n. 1.024, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.
- b) A empresa contratada, para a realização dos serviços, deverá utilizar equipamentos próprios e mão-de-obra condizentes ao trabalho.
- c) A placa de identificação para obra deverá ter dimensões de 2,25 m<sup>2</sup>, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.
- d) A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Profissional responsável, referente à execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura do Contrato.
- e) Parcela de maior relevância técnica: Execução de Estrutura e Telhamento (estrutura de madeira tesourada para telha de barro), cuja comprovação operacional dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes (CREA), que comprove que a licitante tenha executado obras equivalentes ou superiores a 50% da parcela de maior relevância do objeto desta licitação, observando o disposto na Súmula n. 24 do TCE/SP.
- f) Tendo em vista as características técnicas da obra, o edital/contrato deverá prever o limite para a subcontratação de até 15 % dos serviços a serem executados.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

g) Observar as especificações contidas no Memorial Descritivo, planilha orçamentária (relação de serviços e composição).

## 5- SERVIÇOS

5.1. Conforme especificados em projeto e memorial descritivo, anexos.

## 6- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. Do contratado:

6.1. Do contratado:

a) Executar os serviços, objeto desta licitação de acordo com o pactuado neste termo de referência e especificado em projeto e memorial descritivo.

b) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e suspensões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

d) Cumprir as exigências da fiscalização realizada pela prefeitura durante a execução do objeto.

e) Manter seus funcionários devidamente equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas (instalações, transportes, vigilância, seguro, combustível, alojamento, refeições e outros.) inerentes à execução do objeto.

g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

h) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.

6.2. Do contratante: proceder ao pagamento, no prazo e condições estabelecidas nas condições de Pagamento, constantes deste documento; a fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do gestor do contrato.

## 7- PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. 90 (Noventa) dias após a emissão da ordem de serviço

## 8- CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

8.1. O critério de adjudicação dos serviços a serem contratados será o menor preço global, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

## 9- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme cronograma, em até 30 (trinta) dias, após a completa execução de cada etapa da obra, bem como pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

9.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica válida.

## 10- DO VALOR ESTIMADO DA OBRA

10.1. Valor Estimado da Obra: R\$ 83.055,85 (oitenta e três mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

10.2. Parâmetros Orçamentários: O supracitado valor estimado foi obtido a partir da Planilha Orçamentária anexa, devidamente fundamentada na Planilha Referencial de Custos do CDHU, Base: 184 de dezembro de 2022, com os respectivos códigos, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total de cada item e/ou serviço da composição orçamentária.

## 11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes deste processo ocorrerão por contas das seguintes verbas orçamentárias:

**VALOR ESTIMADO DA OBRA:** R\$ 83.055,85 (oitenta e três mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.03.00 – Departamento de Educação;

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.03.02 – Ensino Básico – Infantil;

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 12.365.0004.2.016 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche;

**ELEMENTO:** 44.90.51.00 – Obras e Instalações;

**FONTE:** 01 – Tesouro.

## 12- DO LOCAL DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

12.1. CMEI Isaltina Ribeiro Rosa, Rua Bento Lobeiro, 701 – Óleo/SP

## 13- GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. Gestor do Contrato e Responsável pela Fiscalização e Acompanhamento: Diony Valentim dos Santos, Engenheiro Civil – CREA/SP: 5070220616.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO III MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2022

Licitante: \_  
CNPJ: \_  
Tel. Fax: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Banco/Conta/Agencia \_\_\_\_\_

### PARA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO – SP - TOMADA DE PREÇO N. XX/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO DA CMEI ISALTINO RIBEIRO ROSA, COM ÁREA A CONSTRUIR DE 119,40M2 CONFORME PROJETO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA, BEM COMO O EMPREGO DE MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM ÓLEO, CONFORME ART 28027230220170956, PELO PRAZO DE 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR R\$ UNIT.	UNIT. BDI COM 23%	TOTAL BDI COM 23%
PLACA DE OBRA	M2	2,25			
<b>FUNDAÇÕES</b>					
LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	M2	120,00			
LOCAÇÃO DE OBRA	M2	120,00			
BROCA EM CONCRETO ARMADO Ø 25CM COMPLETA COM 3M PROFUNDIDADE	M	12,00			
ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA BLOCO S/FORMA(50X50X40)	M3	0,50			
LASTRO DE PEDRA BRITADA 5CM	M3	1,00			
ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 FYK=500MPA(BLOCO)	KG	26,67			
CONCRETO USINADO 25MPA	M3	0,50			
<b>ESTRUTURA E COBERTURA METÁLICA</b>					
FORNECIMENTO E MONTAGEM ESTRUTURA EM AÇO ASTM-36 SEM PINTURA	KG	1085,67			
TÊLHAMENTO TERMOACÚSTICO TRAPEZOIDAL TR25-0,43 DUPLA FACE BRANCA	M2	157,02			
<b>PISO</b>					
LASTRO DE PEDRA BRITADA 5CM	M3	3,20			
CONCRETO USINADO 20MPA PARA CALÇAMENTO E=7CM DE DESEMPENADO	M3	4,50			
<b>GRADIL PARA FECHAMENTO</b>					
ALAMBRADO ESTRUTURA TUBO GALV. 2" TELA FIO 10 BWG MALHA 5X5 H=1,10M	M2	14,96			



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

PORTÃO CORRER COMPLETO ESTRUTURA TUBO GALV. 2" MALHA FIO 10 BWG MALHA 5X5 H=1,10M	M2	4,40			
BROCA EM CONCRETO ARMADO Ø 20 CM COMPLETA COM 1M PROFUNDIDADE	M	8,00			
<b>PINTURA</b>					
ESMALTE SINTÉTICO SOB METAL 2 DEMÃOS ESTRUTURA	M2	78,50			
ESMALTE SINTÉTICO SOB METAL 2 DEMÃOS ALAMBRADO	M2	38,72			
TINTA ACRÍLICA PARA PISO CIMENTADO	M2	120,00			
<b>AGUAS PLUVIAIS</b>					
CALHA E RUFO CHAPA 24 CORTE 0,50M	M	27,90			
TUBO PVC RIGIDO COLETOR PLUVIAL INCLUSIVE CONEXÕES 100MM	M	12,00			
<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					
FIO 2,5 MM	M	50,00			
ELETRODUTO CORRUGADO DE 20 MM	M	17,00			
CAIXA DE PVC 4X2	UNID	4,00			
INTERRUPTOR DE 1 TECLA SIMPLES	UNID	1,00			
REFLETOR DE LED 50W	UNID	3,00			
<b>LIMPEZA DE OBRA</b>					
REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA	M3	2,00			
LIMPEZA DA OBRA	M2	64,00			
<b>TOTAL</b>					







# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18700-

---

**VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ \_\_\_\_\_**

**FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL VALIDADE DA**

**PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 DIAS**

**LOCAL E DATA**

---

**ASSINATURA**  
**(ADMINISTRADOR DA EMPRESA E REP. LEGAL)**  
**CARIMBO COM CNPJ**



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## Anexo IV – Planilha Orçamentaria

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
OBRA: COBERTURA PÁTIO CMEI ISALTINA RIBEIRO ROSA						
ENDEREÇO: RUA BENTO LOBEIRO, 701 ÓLEO/SP						
ÁREA A CONSTRUIR: 119,40 M2						
BASE: CDHU 185						FEVEREIRO DE 2022
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	UNIT.	UNIT. C BDI	TOTAL C/BDI
	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>1273,69</b>
02.08.040	PLACA DE OBRA	M2	2,25	460,23	566,08	1273,69
	<b>FUNDAÇÕES</b>					<b>4867,06</b>
02.09.030	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO	M2	120,00	6,43	7,91	949,07
02.10.020	LOCAÇÃO DE OBRA	M2	120,00	14,41	17,72	2126,82
12.01.041	BROCA EM CONCRETO ARMADO Ø 25 CM COMPLETA COM 3M PROFUNDIDADE	M	12,00	65,42	80,47	965,60
08.02.020	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA BLOCO S/FORMA (50X50X40)	M3	0,50	50,25	61,81	30,90
11.18.040	LASTRO DE PEDRA BRITADA 5CM	M3	1,00	139,27	171,30	171,30
10.01.040	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-50 FYK=500MPA (BLOCO)	KG	26,67	11,95	14,70	392,01
11.01.130	CONCRETO USINADO 25MPA (BLOCO)	M3	0,50	376,04	462,53	231,26
	<b>ESTRUTURA E COBERTURA METÁLICA</b>					<b>50898,23</b>
15.03.030	FORNECIMENTO E MONTAGEM ESTRUTURA EM AÇO ASTM-36 SEM PINTURA	KG	1085,67	17,63	21,68	23542,65
16.12.060	TELHAMENTO TERMOACÚSTICO TRAPEZOIDAL TR25-0,43 DUPLA FACE BRANCA	M2	157,02	141,64	174,22	27355,58
	<b>PISO</b>					<b>2545,58</b>
11.18.040	LASTRO DE PEDRA BRITADA 5CM	M3	3,20	139,27	171,30	548,17
11.01.100	CONCRETO USINADO 20MPA PARA CALÇAMENTO E=7CM DESEMPENADO	M3	4,50	360,87	443,87	1997,42
	<b>GRADIL PARA FECHAMENTO</b>					<b>6526,48</b>
S-102364	ALAMBRADO ESTRUTURA TUBO GALV. 2" TELA FIO 10 BWG MALHA 5X5 H=1,10M	M2	14,96	223,32	274,68	4109,27
S-37562	PORTÃO CORRER COMPLETO ESTRUTURA TUBO GALV. 2" MALHA FIO 10 BWG MALHA 5X5 H=1,10M	M2	4,40	446,64	549,37	2417,22
12.01.021	BROCA EM CONCRETO ARMADO Ø 20 CM COMPLETA COM 1M PROFUNDIDADE	M	8,00	55,11	67,79	542,28
	<b>PINTURA</b>					<b>8860,71</b>
33.11.050	ESMALTE SINTÉTICO SOB METAL 2 DEMÃOS ESTRUTURA	M2	78,50	39,63	48,74	3826,47
33.11.050	ESMALTE SINTÉTICO SOB METAL 2 DEMÃOS ALAMBRADO	M2	38,72	39,63	48,74	1887,40
33.08.020	TINTA ACRÍLICA PARA PISO CIMENTADO	M2	120,00	21,32	26,22	3146,83
	<b>ÁGUAS PLUVIAIS</b>					<b>5483,35</b>
16.33.052	CALHA E RUFO CHAPA 24 CORTE 0,50M	M	27,90	138,68	170,58	4759,08
46.05.020	TUBO PVC RIGIDO COLETOR PLUVIAL INCLUSIVE CONEXÕES 100MM	M	12,00	49,07	60,36	724,27
	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					<b>867,54</b>
39.02.016	FIO 2,5 MM	M	50,00	4,22	5,19	259,53
38.19.020	ELETRODUTO CORRUGADO DE 20 MM	M	17,00	15,25	18,76	318,88
40.07.010	CAIXA DE PVC 4X2	UNID	4,00	13,95	17,16	68,63
40.05.020	INTERRUPTOR DE 1 TECLA SIMPLES	UNID	1,00	23,45	28,84	28,84
41.31.100	REFLETOR DE LED 50W	UNID	3,00	51,94	63,89	191,66
	<b>LIMPEZA DA OBRA</b>					<b>1196,81</b>
05.07.050	REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA	M3	2,00	111,15	136,71	273,43
55.01.020	LIMPEZA DA OBRA	M2	64,00	11,73	14,43	923,39
<b>VALOR TOTAL DA OBRA COM BDI DE 23%</b>						<b>R\$ 82.519,47</b>
ÓLEO, 04 ABRIL DE 2022						
DIONY VALENTIM ENGENHEIRO CIVIL CREA/SP: 5070220616						



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-

## Anexo V – Cronograma Físico Financeiro



## Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

### CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

OBRA: COBERTURA PATIO CMEI ISALTINA RIBEIRO ROSA

ENDEREÇO: RUA BENTO LOBEIRO - ÓLEO/SP

AREA A CONSTRUIR: 119,40 M2

BASE: CDHU 185

FEVEREIRO DE 2022

ITEM	SERVIÇOS	mês 01	mês 02	mês 02	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1273,69			1273,69
2	FUNDAÇÕES	4867,06			4867,06
3	ESTRUTURA E COBERTURA METÁLICA	25449,12	25449,12		50898,23
4	PISO		2545,58		2545,58
5	GRADIL PARA FECHAMENTO		6526,48		6526,48
6	PINTURA			8860,71	8860,71
7	ÁGUAS PLUVIAIS			5483,35	5483,35
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			867,54	867,54
9	LIMPEZA DA OBRA			1196,81	1196,81
	<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>31589,86</b>	<b>34521,18</b>	<b>16408,42</b>	<b>R\$ 82.519,47</b>

ÓLEO, 04 DE ABRIL DE 2022

DIONY VALENTIM  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA/SP: 5070220616



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto VI, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## Anexo VI – Memorial Descritivo

### MEMORIAL DESCRITIVO

**OBRA: COBERTURA PÁTIO CMEI ISALTINA RIBEIRO ROSA;  
ENDEREÇO: RUA BENTO LOBEIRO, 701;  
MUNICÍPIO: ÓLEO – SP;  
ÁREA A CONSTRUIR: 119,40M<sup>2</sup>**

### DETALHES CONSTRUTIVOS

#### SERVIÇOS PRELIMINARES:

Deverá ser instalado placa de obra de dimensões 1 por 2,25 m. Será executada a limpeza do terreno e gabarito.

#### FUNDAÇÕES:

Serão executadas brocas com diâmetro de 0,25m e profundidade de 3,00m, armadas com ferragem de 3/8"; com bloco de concreto armado de 0,50x0,50x0,40m, sob cada pilar. Antes da concretagem das brocas e blocos deverá possuir no fundo da vala lastro de brita de 5 cm.

#### ESTRUTURA E COBERTURA METÁLICA:

Os pilares terão dimensões de 0,10x0,10m sendo executados em perfil C 100x50x17 com espessura de 3,0mm. Vigas treliçadas com altura de 0,30m compostas por banzos de perfil U 75x40 com espessura de 2,65mm e montantes duplos em cantoneira L 1x1/8". Terças em perfil C 75x40x15 com espessura de 2,65mm. Telhamento em telha termoacústica trapezoidal TR25 – 0,43 dupla face branca. Calha coletora e tubo coletor em PVC.

#### PISO:

Será executado lastro de brita de 5 cm, e piso em concreto com resistência de 20 Mpa com 7 cm de espessura devidamente desempenado.

#### INSTALAÇÃO ELÉTRICA:

A execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve as Normas ABNT, NT114 e NT01, e a concessionária local.

O nível geral de iluminação deverá ser calculado segundo a utilização dos espaços, atendendo as normas da ABNT.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## **GRADIL PARA FECHAMENTO**

Gradil estruturado em tubo de aço galvanizado de 2" com tela fio 10 BWG malha 5x5 e com altura de 1,10m e pintura em esmalte sintético, com 2 portões de correr.

## **PINTURA**

As pinturas serão executadas de acordo com as cores definidas pela fiscalização (equipe técnica da Prefeitura).

Todas as superfícies só poderão ser pintadas quando completamente secas, limpas, isentas de poeira, gordura e com as imperfeições existentes devidamente corrigidas.

Todas as ferragens serão convenientemente protegidas a fim de não receberem respingos de tinta.

Toda pintura será executada com no mínimo duas demãos, podendo a fiscalização exigir a aplicação de outras demãos, quando julgar necessário.

Os serviços de pintura serão completos, incluindo toda mão de obra especializada necessária, tintas especificadas, bem como andaimes, estrados, escadas, brochas, pincéis, e tudo que for necessário para a perfeita execução dos serviços.

## **LIMPEZA FINAL**

Todo o entulho do terreno deverá ser removido.

Todas as superfícies aparentes serão limpas e cuidadosamente lavadas, de modo a não serem danificadas as outras partes da obra por estes serviços de limpeza.

Todas as manchas e salpicos de tinta serão cuidadosamente removidos, dando-se especial atenção à perfeita execução dessa nas ferragens das esquadrias que devem ser também lubrificadas nas partes móveis.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO VII MODELO DA DECLARAÇÃO (UNIFICADA) (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N° / \_\_\_\_\_

A Empresa \_\_, CNPJ N. \_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro, \_  
\_\_\_\_\_, CEP\_Município \_\_, por seu representante legal SR. (A). \_\_\_\_\_, CPF N°  
\_\_\_\_\_ abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de  
**TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**, item 15.1. do edital, DECLARAMOS sob as  
penas da lei, que:

I - NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei n. 8.666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar n. 04/90.

II - NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela lei 9.854/1999.

III - QUE recebemos todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.

IV - QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e nao está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.

V — QUE facilitará de modo amplo e completo a ação dos fiscais da Prefeitura, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços referidos no presente, comprometendo-se a fazer as correções solicitadas.

VI — QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projeto Básico.

VII — QUE tem pleno conhecimento das normas, projetos e especificações técnicas



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

relativas às obras desta licitação, bem como, das condições locais que possam influir na execução da mesma.

VIII — QUE cumpre as regras e os critérios para a elaboração do orçamento de referência da obra que trata a TOMADA DE PREÇOS N°\_\_\_\_, estabelecidos no Decreto Federal n° 7983/2013, de 08 de abril de 2013.

IX - QUE os equipamentos necessários para execução da obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Prefeitura Municipal de Óleo, por ocasião da contratação e sempre que necessário

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

---

NOME COMPLETO, ASSINATURA RESPONSÁVEL DA  
EMPRESA (CPF) (Carimbo com CNPJ da empresa)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N ==/2022

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

EMPRESA REP  
LEGAL

CONTADOR CRC N.

Obs: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;

**2)** Esta declaração será anexada juntamente com os demais documentos inserido no envelope de habilitação pelas empresas que pretendam se beneficiar desta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO IX MODELO DE PROCURAÇÃO

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLEO (SP)**  
**TOMADA DE PREÇO N.XX/2022**

### PROCURAÇÃO

Por este instrumento de procuração a empresa .....,  
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à  
Rua/Av....., Nº....., Cidade, Estado....., neste ato  
representado pelo Sr, brasileiro, casado, portador do CPF .....,  
RG....., residente edomiciliado na Rua....., nº.....,  
cidade.....,estado....., Representante legal da empresa, nomeia e constitui seu  
bastante procurador o Sr....., portador do RG ....., CPF  
....., aos quais concede poderes especiais para representá-lo junto a  
Prefeitura Municipal de Óleo, com poderes para praticar todos os atos referentes a  
TOMADA DE PREÇO N. 00/2022, tais como: manifestar-se em ata, interpor recursos e  
renunciar a direitos.

.....- .....de de 2022.

---

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo CNPJ  
(reconhecer firma)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO (SP)**  
**TOMADA DE PREÇO N. XX/2022**

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_, portador da CI/RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residente à rua/av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_ (doravante denominado Licitante), para fins do disposto do Edital acima citado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima citada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Óleo antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Representante legal do licitante)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO (SP)**  
**TOMADA DE PREÇO N. XX/2022**

### AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO DO NOME EM EQUIPE TÉCNICA

Eu, (nome do profissional), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n (número do CPF), Registro Profissional nº ..... — (sigla do órgão), declaro expressamente que concordo com a minha inclusão na Equipe Técnica designada pela(o) (nome do Licitante e cnpj) para execução dos serviços a que se refere ao procedimento de TOMADA DE PREÇO N° ==/2022.

(local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional  
(Carimbo da Empresa)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000  
Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47  
Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO XII

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FAZER CRC PESSOA JURÍDICA

- **Contrato social da empresa em vigor;**
- **Telefone para contato;**
- **RG e CPF dos sócios da empresa;**
- **Alvará de funcionamento – ano atual;**
- **Inscrição no CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) – situação ativa;**
- **Certidão negativa de tributos municipais e da dívida ativa municipal;**
- **Certidão negativa de débitos da receita federal e dívida ativa federal (conjunta);**
- **Certidão de regularidade do FGTS**
- **Conta bancária – pessoa jurídica (banco - agencia/cidade-conta corrente);**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**

**Observações:** Os documentos relativos à efetivação do CRC poderão ser encaminhados ao Departamento de Licitações do Município de Óleo/SP, em cópia simples. Os documentos de CRC (Certificado de Registrado Cadastral) somente terá validade enquanto todas as certidões nele constantes estiverem válidas.

Para participação da licitação o CRC é um documento FACULTATIVO, mas importante, já que todos os dados da empresa serão previamente lançados no sistema operacional da Prefeitura Municipal de ÓLEO - SP, dando celeridade no julgamento da licitação, na fase de lances e, posteriormente, na prestação de contas e envio das informações aos órgãos fiscalizadores, bem como mantém o cadastro da empresa para futuras licitações promovidas por esta Prefeitura. A empresa que não realizar ou renovar o CRC, não ficará impedida de participar deste certame.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo - C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## ANEXO XIII MODELO DA DECLARAÇÃO (Papel timbrado da empresa)

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO N° / \_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_, por seu representante legal SR. (a) \_\_\_\_\_, CI/RG n. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_ abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° ==/2022**, DECLARAMOS sob as penas da lei, que apresentaremos dentro do prazo estabelecido a garantia da execução do CONTRATATO correspondente ao valor de 5% (cinco inteiros percentuais) do valor contratado, com data de vigência até 3 (três) meses após a data de vencimento do contrato, devendo ser renovada no caso de prorrogação da vigênciacontratual e aditivos.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL